

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARECER PRÉVIO – POSSIBILIDADE LEGAL

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3589.2022.SEMED/PMA, Processo Administrativo 1Doc nº 12.665/2022.SEMED**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preço 28/2021-SEMED – Pregão Eletrônico SRP nº 28/2021-SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA**, firmada com a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 25.151.802/0001-23**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, ESPECIALMENTE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, LIMPEZA DE FORROS EM GERAL SANITIZAÇÃO.**

VALOR DA ADESÃO R\$ 1.387.408,40 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos).

Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 205/2022-ASSEJUR-SEMED**, assinado pelo Procurador Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior, manifestando-se favorável ao prosseguimento.

Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que – ressaltados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação. Nesse diapasão, o Decreto Municipal nº 15.425/2013, autoriza os órgãos e entidades da Administração desta municipalidade a utilizarem Atas de Registros de Preços e trata das demais peculiaridades do sistema.

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Ante o exposto, considerando os documentos coligidos aos autos, é viável a possibilidade de adesão sub examine, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no presente parecer. Na sequência temos Parecer Jurídico-PROGE s/n, assinado pela Assessora Jurídica a Sra. Caroline Monteiro Gaia Golvêa e pelo Procurador Municipal Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, manifestando-se pela regularidade do procedimento de adesão à ata de registro de preço, por conter o aceite do órgão gerenciador, e estarem sendo respeitados os requisitos constantes no Decreto nº 7.892/13, Ofício Circular nº 261/2021 – PROGE/PMA, assim como, as regras estabelecidas no instrumento convocatório. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Carona de Adesão a Ata, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ressalvados os questionamentos levantados por esta controladoria, inclusive em relação às publicações do extrato de adesão à ata de registro de preços, constantes nas páginas nº 108 e 161 dos autos e, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa.

Ananindeua-PA, 28 de dezembro de 2022.